

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS, DE NATUREZA CONTENCIOSA, COM ESPECIALIDADE NA ÁREA TRABALHISTA, NA ESFERA JUDICIAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEFESA DOS INTERESSES DA COHAB-LD , QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA WILSON SOKOLOWSKI, DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR & PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 SSP - PR, inscrito no CPF nº xxx.317.9xx-x3 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **WILSON SOKOLOWSKI, DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR & PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.423/0001-31, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Piauí, 864, salas 04/05, Centro, CEP: 86020-390, neste ato representada por seu sócio administrador **DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.xxx.xx5/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.078.9xx-x2, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação, fundamentada nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016 e artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de escritório de advocacia (sociedade de advogados), para prestação de serviços técnicos advocatícios, de natureza contenciosa,

com especialidade na área trabalhista, na esfera judicial, sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as necessidades da COHAB-LD.

§ 1º. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em todas as instâncias e graus de jurisdição, incluindo os Tribunais Regionais e Superiores, na fase de conhecimento, audiências de conciliação, oitiva de testemunhas, medidas cautelares e fase executiva ou de cumprimento de sentença, interposição de recursos/contrarrazões ou outros incidentes/medidas judiciais, para defesa dos interesses da COHAB-LD.

§ 2º. A prestação de serviços compreende a atuação na Ação Coletiva de Substituição Processual – Processo: **ACC 00XX298-63.XXXX.5.XX.0XXX** da 4ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, ajuizada em 27/03/2023 pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina (SINTRACOM-Londrina).

§ 3º. Para fins de contratação, fica a atuação da **CONTRATADA** limitada ao mencionado processo, incluindo-se eventuais incidentes processuais ou medidas cautelares decorrentes do processo principal (p. ex. atuação em execução provisória, embargos, impugnação aos cálculos de liquidação, impugnação ao cumprimento de sentença, arguição de suspeição, incompetência, conexão, em impugnação ao valor da causa, em mandado de segurança decorrente de ato ocorrido no processo principal, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 33/2024 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/05/2024.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo:

- a. **Para atuar em 1ª instância:** 08 (oito) salários mínimos, a serem pagos 50% na apresentação da defesa (protocolo) e 50% na prolação da sentença (intimação);
- b. **Para atuar em 2ª instância:** 03 (três) salários mínimos, a serem pagos na apresentação do recurso (protocolo);
- c. **Para atuar em 3ª instância:** 02 (dois) salários mínimos, a serem pagos na apresentação do recurso (protocolo);
- d. **Fase de Execução:** 03 (três) salários mínimos, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da citação dos cálculos de liquidação da fase de execução;

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do Contrato Administrativo, e terminará com a decisão final transitada em julgado que determinar o

arquivamento do processo, nos termos do artigo 148, parágrafo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Parágrafo Único: A vigência contratual terá início no ato da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a decisão final, transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a gestão do Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por ato da autoridade competente.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes de um instrumento contratual e previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da COHAB-LD, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto de contratação com zelo e qualidade, desde o início até o encerramento da ação judicial, inclusive, prestando informações expressas acerca dos eventos do processo, por meio de relatório, sempre que solicitado pela COHAB-LD.

Parágrafo Único- As custas extrajudiciais, como fotocópias, correio, certidões, ligações telefônicas, notificações, eventuais viagens/deslocamentos e estadias, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

A COHAB-LD se obriga a efetuar o pagamento nas condições previstas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos e informações necessárias para a melhor execução do serviço.

Parágrafo Único- As custas judiciais, recursais, depósito prévio, honorários periciais, contratação de assistente técnico e outras decorrentes da prestação dos serviços contratados correrão por conta da COHAB-LD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I -Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

II -Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III -Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente

contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 11 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 12/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Antônio Sgarioni Junior, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 12/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Parreira da Veiga, Testemunha**, em 12/06/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 12/06/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 12/06/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13091539** e o código CRC **B2F178EE**.

Referência: Processo nº 61.001806/2024-86

SEI nº 13091539

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br